



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMARAGIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**ANO 2022**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO</b>	<b>100/2022</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO</b>	<b>084/2022</b>
<b>MODALIDADE: Nº/ANO DA MODALIDADE:</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2022</b>
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b>	<b>SESAU</b>

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PAULO ALONSO.

**VOLUME ÚNICO**

## LICON - Formaliza Dados do Contrato

Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **21/12/2022 12:05**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**Código da Unidade Jurisdicionada: **144**Usuário Responsável: **andrezza monique moura inojosa da silva**

## Dados Básicos

Contrato/Ano	241/2022
Processo Licitatório /Ano	84/2022
Processo Administrativo /Ano	100/2022
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 49 / 2022
Portaria/Ano	1 / 2022
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

## Contratado

Nome/Razão Social	ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO
CPF/CNPJ	521.443.214-34

## Objeto

Código/Descrição	2.001/Locação de Imóveis
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Compras

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_144_2022_241_1184565.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	3014.10.301.1015.0297.339036.051
Valor do Contrato	R\$ 22.320,00
Período de Vigência	08/11/2022 a 08/11/2023
Data de Publicação	18/11/2022
Data de Assinatura	08/11/2022

Código do Recebimento: **2022.241.144.21122022.1205**

<b>LICON - Recibo dos Dados da Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório</b>	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>21/12/2022 10:29</b>	
Nome da Unidade Jurisdicionada: <b>Prefeitura Municipal de Camaragibe</b>	
Código da Unidade Jurisdicionada: <b>144</b>	
Usuário Responsável: <b>Adrielle de Freitas Oliveira</b>	

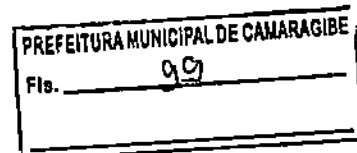
Número Processo / Ano	<b>84 / 2022</b>
Modalidade Número / Ano	Dispensa 49/2022
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	18/11/2022
Valor Global	R\$ 22.320,00

Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO	521.443.214-34

**Código do Recebimento: 2022.84.7.144.21122022.1029**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 19/12/2022  
*Assinatura*  
Assinatura

Memorando nº 347/2022

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 081/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, Processo Administrativo nº 097/2022, contrato nº 224/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BURRIONE;
- Autos do Processo Licitatório nº 083/2022, Dispensa de Licitação nº 048/2022, Processo Administrativo nº 099/2022, contrato nº 229/2022, de número da página 001 à 103, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09;
- Autos do Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021, Processo Administrativo nº 049/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 229/2021, de número da página 139 à 188, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VALE DAS PEDREIRAS II;
- Autos do Processo Licitatório nº 048/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, Processo Administrativo nº 048/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 224/2021, de número da página 149 à 201, referente a locação do imóvel onde funciona o CAPS - CASA DA PRIMAVERA;
- Autos do Processo Licitatório nº 069/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, Processo Administrativo nº 071/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 228/2021, de número da página 147 à 195, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

- Autos do Processo Licitatório nº 084/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022, Processo Administrativo nº 100/2022, contrato nº 241/2022, de número da página 001 à 096, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO;
- Autos do Processo Licitatório nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 013/2019, Processo Administrativo nº 022/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 045/2019, de número da página 107 à 153, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 04;
- Autos do Processo Licitatório nº 121/2020, Dispensa de Licitação nº 067/2020, Processo Administrativo nº 149/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 088/2020, de número da página 124 à 179, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 03;
- Autos do Processo Licitatório nº 085/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2022, Processo Administrativo nº 101/2022, contrato nº 248/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO;
- Autos do Processo Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo Administrativo nº 006/2022, contrato nº 253/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;
- Autos do Processo Licitatório nº 133/2020, Dispensa de Licitação nº 072/2020, Processo Administrativo nº 162/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 096/2020, de número da página 166 à 223, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA I;
- Autos do Processo Licitatório nº 110/2020, Dispensa de Licitação nº 063/2020, Processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

Administrativo nº 137/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 082/2020, de número da página 149 à 190, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM CAMARAGIBE;

- Autos do Processo Licitatório nº 113/2022, Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo nº 131/2022, contrato nº 267/2022, de número da página 001 à 095, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA II;

- Autos do Processo Licitatório nº 007/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº 007/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 022/2019, de número da página 148 à 219, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 10;

- Autos do Processo Licitatório nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, Processo Administrativo nº 096/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 266/2021, de número da página 130 à 174, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARÁ;

- Autos do Processo Licitatório nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022, Processo Administrativo nº 098/2022, contrato nº 270/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS;

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis  
**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.610.332.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 194 de 16 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 194 de 16 de novembro de 2022

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e do acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestor(a) do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/ME nº. 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787-6, a SRA. WESLEY NATIAM MARTINS ALMEIDA, CPF nº 088.029.234-26, matrícula nº 8.0100566-2, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 241-2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 101/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o nº 821.443.214-34

Parágrafo único - O mencionado contrato objeto do Contrato de Locação de Imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - PAULO AFONSO, localizada na Rua Liberdade, nº 197, São João, São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-010.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) SRA. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412-2 e CPF nº 777.762.504-58, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular nos termos do art. 1º da Orientação Técnica GCM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contas e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças nos termos do art. 13 da Orientação Técnica GCM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica GCM nº 003/2019, devendo os citados servidores atenuarem especialmente para os arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para efeito de memorando, com cópia da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica GCM nº 003/2019.

Parágrafo único - Recorrência e memorando, os servidores poderão incluir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal a exemplo da falta de qualificação necessária ou ausência das licenças de impedimento e suspensão definidas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica GCM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia (quando houver).

Antonio Amato  
Secretário de Saúde



**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 181122125326

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/11/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**PORTARIA Nº 194 de 16 de novembro de 2022**

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO  
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) **Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, a **SRA. WESLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, CPF nº 088.029.234-26, matrícula nº 8.0100866.2, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 241/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 101/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**, inscrito no CPF sob o nº 521.443.214-34.

**Parágrafo único.** O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – PAULO AFONSO, localizada na Rua Liberato, nº 157, São João/ São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-010.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **SRA. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

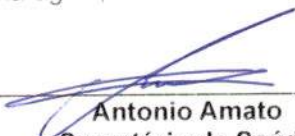
**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 08 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Amato**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2022, FIRMADO EM 08 DE NOVENBRO DE 2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2022, FIRMADO EM 08 DE NOVENBRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 084/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ALINE DO CAETANO DA PAIXÃO

Objeto:

Constituir objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO, localizada na Rua localizada na Rua Liberato, nº 157, São João São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-010, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 22.320,00

Prazo: 08/11/2022 a 08/11/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1018.02/7

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borbá  
Codigo Identificador: 181122125234

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/11/2022. A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2022, FIRMADO EM 08 DE  
NOVEMBRO DE 2022



**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo de Licitação** Nº 084/2022

**Contratantes:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE  
ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO

**Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO, localizada na Rua localizada na Rua Liberato, nº 157, São João São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-010, por 12 (doze) meses.

**Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento:** R\$ 22.320,00

**Prazo:** 08/11/2022 a 08/11/2023

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Recurso Financeiro:** 051



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 241/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 521.443.214-34, PARA INSTALAÇÃO DA UBS PAULO AFONSO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**, inscrito no CPF sob o nº 521.443.214-34, RG nº 3183786 SSP / PE, residente e domiciliado na Rua Liberato, nº 157, Alberto Maia, Camaragibe-PE, CEP 54780-010, doravante denominado simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 049/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 73/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, localizada na Rua Liberato, nº 157, São João São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, localizada na Rua Liberato, nº 157, São João São Paulo,



Camaragibe-PE, CEP 54780-010.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;
- 7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;
- 7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

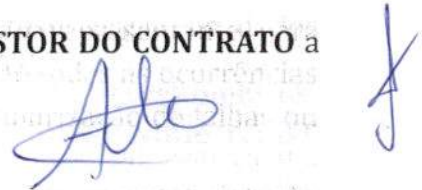
Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada **GESTOR DO CONTRATO** a





Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, como **FISCAL DO CONTRATO** o Sr. Wesley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, e como **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO** a Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.0102412.2, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município,

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;



- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

#### 12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

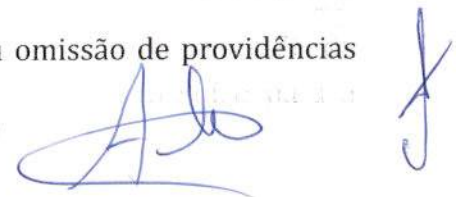
13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências





para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência




6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito



sobre coisa alugada.

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

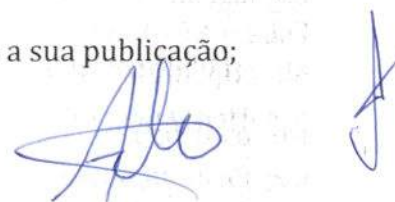
14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;



14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";


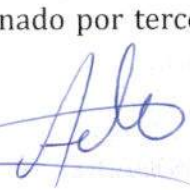
15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

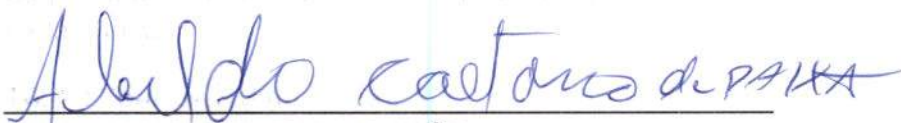
**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

**16.2.** E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 08 de novembro de 2022.



**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO**



**ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**  
**CONTRATADO/LOCADOR**





Memorando nº 824/2022-CPL

Camaragibe-PE, 10 de novembro de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 534/2022/Assessoria e Contratos - SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
241/2022	084/2022	DISPENSA	049/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PAULO AFONSO	ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO

**Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.**

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

  
ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA  
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

  
**RECEBIDO**  
Em: 10 / 11 / 2022  
Hora: 14:25  
**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)

Camaragibe, 07 de Novembro de 2022

**DECLARAÇÃO**



Eu, **ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 521.443.214-34**, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do meu imóvel, situado na Rua Liberato, nº 157, São João/ São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780 - 010, para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO, no valor de **R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

Alenildo Caetano da Paixão

**ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU**



Memorando nº 534/2022

Camaragibe, 10 de Novembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO** (Processo Administrativo nº 100/2022, Processo Licitatório nº 084/2022 e Dispensa nº 049/2022), de propriedade do Sr. Alenidlso Caetano da Paixão.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

**Géssyca Curvelo**

Contratos de Imóveis / SESAU

**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 10/11/22 às 13:58h  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 100/2022

Processo Licitação nº 084/2022

Dispensa de Licitação nº 049/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS Paulo Afonso, localizada na Rua Liberato, nº 157, São João São Paulo, Camaragibe - PE - CEP 54780-010.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude. Parecer nº 73/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), perfazendo um valor total (anual) de R\$ R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), em favor do Sr. Alcindo Caetano da Paixão, inscrito no CPF sob o nº 521.443.214-34, RG nº 3183786 SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Liberato, nº 157, Alberto Maia, Camaragibe - PE, CEP 54780-010, escolhida em virtude de ter sido a única mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação de edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para coletar o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBR nº 14653-1.

Camaragibe, 07 de novembro de 2022.

**ANTONIO AMATO**

Secretário de Saúde

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 181127125051

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/11/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 100/2022  
Processo Licitatório nº 084/2022  
Dispensa de Licitação nº 049/2022



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Paulo Afonso, localizada na Rua Liberato, nº 157, São João São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-010.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 73/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), perfazendo um valor total (anual) de R\$ R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), em favor do Sr. Alenildo Caetano da Paixão, inscrito no CPF sob o nº 521.443.214-34, RG nº 3183786 SSP / PE, residente e domiciliado na Rua Liberato, nº 157, Alberto Maia, Camaragibe-PE, CEP 54780-010, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 07 de novembro de 2022.



**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PARECER TÉCNICO

73/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde

Atendendo à solicitação através do Memorando nº 439/2022 da Diretoria de Atenção Primária apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se à Rua Liberato Pianco nº 157, estando edificado em parte do lote nº 2 da quadra U, localizado no Bairro São João e São Paulo, loteamento Jardim Paulo Afonso, Camaragibe-PE. O imóvel possui inscrição municipal imobiliária 2.2280.085.01.0212.001-7 e sequencial 10118560 com área de terreno total de 148,25 m<sup>2</sup>, disponibilizando para locação uma área de terreno e construção de 147,50 m<sup>2</sup>.

O referido imóvel é composto por sala de espera, recepção, um consultório médico, um consultório de enfermagem, sala de vacina, ambiente para nebulização e aferição da pressão, sala de esterelização, sala de curativos, farmácia, sala dos agentes de saúde, sala de atendimento, sala de reunião com o público, cozinha, área de serviço, um banheiro para o usuário e um banheiro para funcionários. As paredes são revestidas em cerâmica e parte pintadas, piso em cerâmica, esquadrias de madeira, alumínio com vidro e grades de ferro, forro em laje e instalações elétricas embutidas.

VISTORIA

Vistoria realizada em 04/10/2022

*O referido imóvel necessita de serviços de manutenção e conservação e apresenta infiltrações na sala de espera, sala de curativo, sala das agentes de saúde, almoxarifado e dispensa.*

*DA*



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**METODOLOGIA**

A avaliação foi realizada utilizando-se o Método evolutivo NBR 14653.

Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário o proprietário do imóvel é o **Sr. Alenildo Caetano da Paixão**.

\*O imóvel em questão apresenta débitos com o Erário Municipal na inscrição imobiliária **2.2280.085.01.0212.0002.5**, sequencial **10557636** no valor de **R\$ 864,44 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme extrato em anexo.

**VALOR:**

O valor estimado para locação do imóvel:

**Valor Máximo: R\$ 1.868,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**

Camaragibe, 7 de novembro de 2022.

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

  
\_\_\_\_\_  
Sheyla Tenório do Nascimento Silva

CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 – Timbó – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000

Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



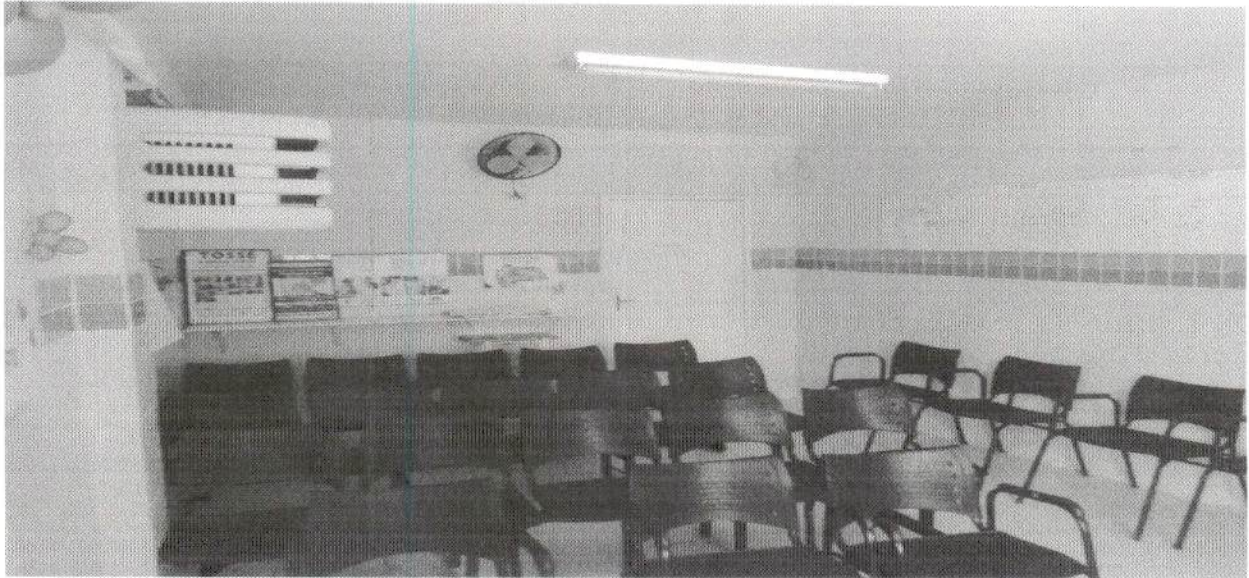


**PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**FOTOS DO IMÓVEL**



Av. Belmino Correia, 2340 - Timbó - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000  
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663 0001-57

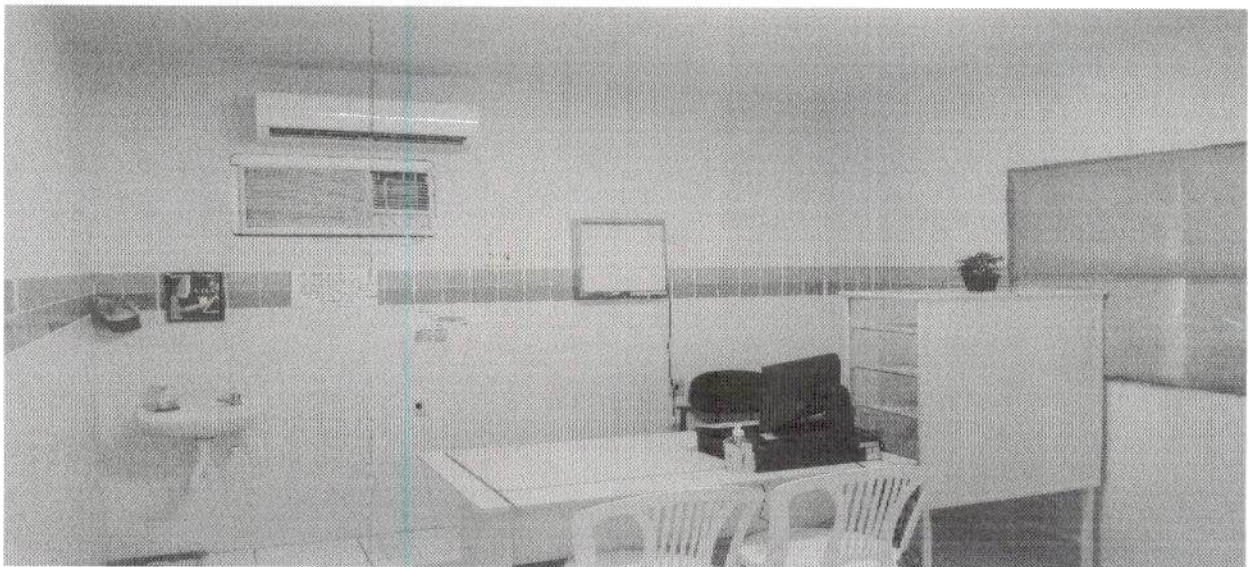
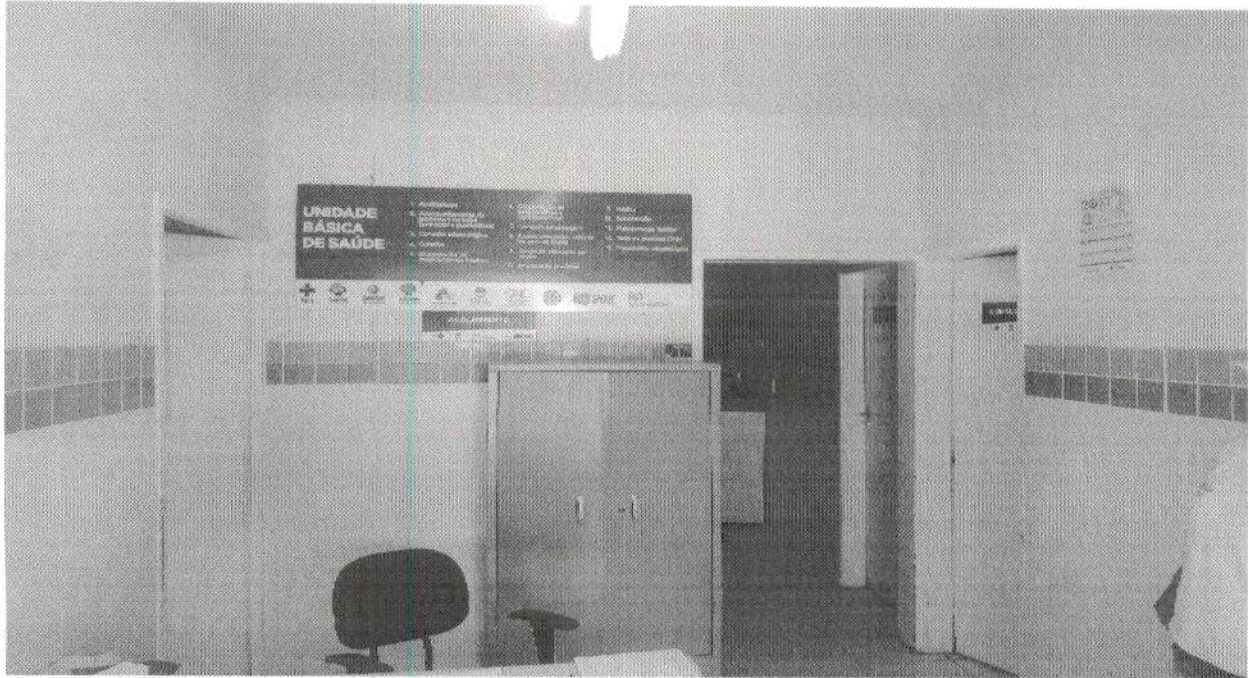


PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000  
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245 246 247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

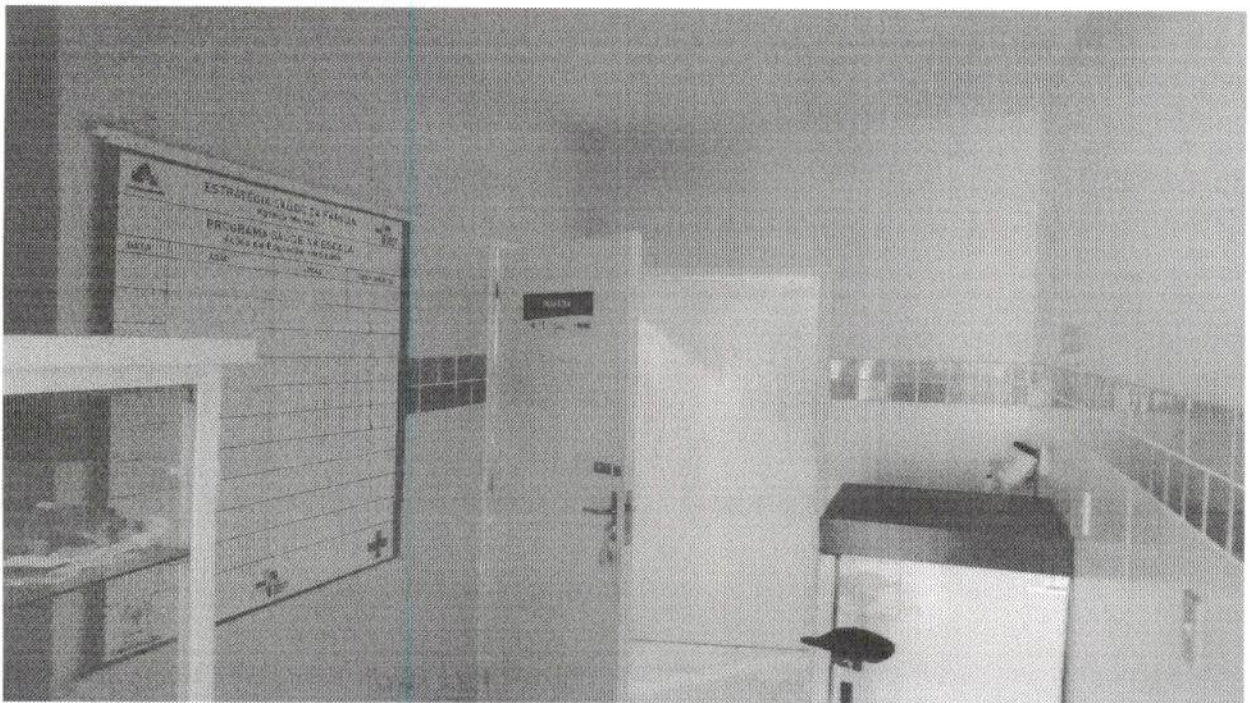


PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL

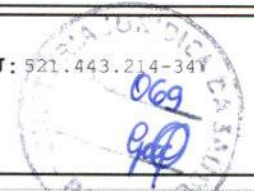


Av. Belmino Correia, 2340 – Imbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000  
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

<b>Arrecadação:</b> 09/11/2022	<b>Natureza:</b> PREDIAL
<b>Inscrição:</b> 2.2280.085.01.0212.0001.7	<b>Sequencial:</b> 1011856.0 <b>CPF/CNPJ:</b> 521.443.214-347
<b>Contribuinte:</b> ALENILDO CAITANO DA PAIXAO	
<b>Endereço:</b> RUA LIBERATO PIANCO, 157 Lot JARDIM PAULO AFONSO Quadra U Lote 0002 SÃO JOÃO E SÃO PAULO - Camaragibe/PE - Cep: 54780-010	



Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 09/11/2022 Natureza: PREDIAL  
Inscrição: 2.2280.085.01.0212.0002.5 Sequencial: 1055763.6 CPF/CNPJ: 521.443.214-34  
Contribuinte: ALENILDO CAITANO DA FAIXÃO  
Endereço: RUA LIBERATO PIANCO, 157-A Lot JARDIM PAULO AFONSO Quadra U Lote 0002  
SÃO JOÃO E SÃO PAULO - Camaragibe/PE - Cep: 54780-010



Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Vencido	DAJ (19)	133,20	62,16	39,06	79,12	313,54	136.026.25642.5	PJ 0000768242022817242 0
	DAJ (20)	133,20	62,16	39,06	49,82	284,24	137.024.23446.5	PJ 0000768242022817242 0
	DAP (21)	133,20	62,16	39,06	32,24	266,66	138.024.23202.9	
T o t a l	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
T o t a l	Vencido	399,60	186,48	117,18	161,18	864,44		
T o t a l	G e r a l	399,60	186,48	117,18	161,18	864,44		
	À Vista	399,60	186,48	58,59	80,59	725,26		19 20 21

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Camaragibe, 21 de Setembro de 2022.

Memorando nº 439/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS PAULO AFONSO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 233/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 049/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS PAULO AFONSO.

CONSIDERANDO a republicação do Edital 008/22, em 13/09/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Liberato, nº 157, São João e São Paulo - Camaragibe-PE, cujo seqüencial é 10118560.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

*Recebi em  
21/09/2022  
[Handwritten signature]*

**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.01030324

1000 10000  
10000 100000  
100000 1000000

**RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL Nº 008/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022**



**SOBRE O OBJETO**

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 084/22 (DISPENSA Nº 049/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/22.

**DA PUBLICIDADE**

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 15/09/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 13/09/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (13/09/22 a 17/09/22) para a apresentação das referidas propostas.

**DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**


Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.


Observamos o interesse da proponente SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO, CPF Nº 521.443.214-34 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

**DA CONCLUSÃO**

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adéquam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 14 de setembro de 2022.


  
Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti  
Técnico de Nível Superior  
CPF: 095.934.954-52  
Matrícula: 8.0103832.4

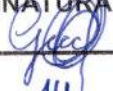
  
Fabio Santana da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 087.225.204-30  
Matrícula: 8.0100824.3



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA  
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 08 / 2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084 / 2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049 / 2022  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PAULO AFONSO

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):  
x Aderaldo Cavano da PAIXÃO  
CPF/CNPJ Nº: 521.443.214-34  
NÚMERO DE TELEFONE: 081 9 9534-6595  
E-MAIL: -  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:  
x 

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:  
Geizyca Correia Penedo Cavalcanti  
MATRÍCULA Nº: 8.0103832-4  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:  
  
DATA: 14 / 09 / 2022 HORÁRIO: 09 : 40

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

**OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.**

Camaragibe, 14 de setembro de 2022

**PROPOSTA DE LOCAÇÃO**



Eu, **ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**, CPF Nº 521.443.214-34, venho por meio desta informar que o valor para locação do imóvel situado à Rua Liberato, nº 157, São João e São Paulo, Camaragibe- PE, é de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Sem mais para o momento.

*Alenildo Caetano da Paixão*

**ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO**



GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

PAG 1/1

30/09/2022

10:55:47

**Certidão Negativa de Débito**

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. ALENILDO CAETANO DA PAIXAO, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.



DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7529300.3	Endereço: Bairro: Localidade:	R LIBERATO, N. 00157 SANTANA CAMARAGIBE	CEP: Município: 54750-000 CAMARAGIBE
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
766.365.260.0381.000	RESIDENCIAL	CASAS	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

**Atendimento 08000810195****IMPORTANTE: Qualquer rasura tomará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.**

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº **1592690269****DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO  
ANUAL DE DÉBITOS**

Nome do consumidor atual:

**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAUDE**

CPF/CNPJ:

**41.230.038/0001-38**Endereço da unidade  
consumidora/expediente:**RUA LIBERATO , 157 A -  
ALBERTO MAIA**

Município:

**CAMARAGIBE**

Estado:

**PE**

Conta Contrato:

**007025019886**

Período:

**01/01/2021 a 31/12/2021**

Cód. de Autenticação:

**1E7336631DF4D226E10000000A9610E7**

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 30 de Setembro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br) para validar a autenticidade deste documento.

15.08.96

016  
Beatriz

**INSTRUMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO TOTAL  
E CESSÃO DE DIREITOS**

RS 2.100,00



Pelo presente instrumento particular de recibo de pagamento, de um lado como **VENDEDOR**, Elias José da Silva, brasileiro casado com Itamar Maria da Silva, marceneiro, residentes e domiciliados à Rua: Lagoas do Rancho, nº 02, Santa Luzia 03, Torre, Recife - PE, C.I. nº 1.774.880-SSP/PE e CPF / MF nº 223.888.424-68, de outro lado como **COMPRADOR**, o Sr. Alenildo Caitano da Paixão, brasileiro, solteiro, tendo como profissão frentista, C.I. nº 3.183.786 SSP-PE, CPF nº 521.443.214 - 34, residente e domiciliado na R: Liberato nº 56 - Lote Santana - Alberto Maia, Camaragibe, recebe neste ato, do outorgado comprador, a quantia supra de R\$ 2.100 (Dois mil e cem reais), portanto lhe vende e cede todos os direitos sobre o imóvel constituído do lote de terras sob os nºs 01 (um) e 02(dois), da Quadra U, da Gleba conhecida por Paulo Afonso, do Loteamento de Parte do terreno Desmembrado do Engenho Capibaribe.

Pela quantia hora recebida o **VENDEDOR** da ao **COMPRADOR** a mais irrevogável quitação pelo que dá a este, plena e geral quitação desta quantia, obrigando-se a fazer esta promessa sempre boa firme e valiosa. Em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATAVEL**.

E por estarem assim justos e contratados me pediram de digitar - se o presente instrumento o qual depois de ser lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e dua testemunhas idoneas desta cidade em duas vias de igual teor.

CAMARAGIBE (PE), 16 de agosto de 1996.

(vendedores)

Elias José da Silva  
Itamar Maria da Silva

(compradora)

Alenildo Caitano da Paixão

**TESTEMUNHAS:**

Trago meus de Sauega

José Casimiro da Paixão Inuião

# LOTEAMENTO DO ENGENHO CAPIBARIBE

015  
Beatri

São Lourenço - Pernambuco

(Dr. Cardoso) - 2684907



## Promessa de Compra e Venda

Propriedade S. Lourenço  
3: 5<sup>o</sup> depois de 9:30h

Contrato N. 32

Requerer alteração de  
situação.

Comprador(es) ROBERTO CAVALCANTI DE MENEZES

Cobrança

Residência

ROBERTO CAVALCANTI DE MENEZES

Lote(s) Área(s) N. 1-2

Da(s) Quadra(s) 3

PAULO APOSSO

Prestações mensais no valor de Cr\$

24,00

(VINTE E QUATRO CENTOS REAIS)

A serem pagas até

29

de

de 19

# CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA



Os abaixo assinados, de um lado como promitentes vendedores Olovis Monteiro e sua esposa Ione da Cunha Andrade Monteiro, Mauro Oliveira e sua esposa Lucy Araújo de Oliveira Cavalcanti (brasileiros), João Monteiro Rosa e sua esposa Maria Manueila Malta Lomba Monteiro Rosa (portugueses), domiciliados na Cidade de Recife, neste Estado, e do outro o Sr. \_\_\_\_\_

*para liquidar  
Galeão - 8/11/38  
10 (1000)  
84  
no nome de Mauro*

\_\_\_\_\_ domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ adiante nomeado prometido comprador, como partes entre si justas e acordadas, têm contratado uma promessa de compra e venda de \_\_\_\_\_ lote(s) de terreno(s), a que reciprocamente se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, e que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Os Promitentes Vendedores, na qualidade de legítimos donos e possuidores dos terrenos denominados «ENGENHO CAPIBARIBE», localizados neste município e transcritos no Registro de Imóveis dessa comarca sob o número \_\_\_\_\_, juntamente com o memorial e demais documentos a que se refere o Dec.-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento Dec.-Lei n.º 3.079 de 15 de setembro de 1938, foram depositados no respectivo Registro de Imóveis sob o número de inscrição \_\_\_\_\_, no livro auxiliar n.º \_\_\_\_\_, se obriga a vender aos(s) Prometido(s) Comprador(es) o(s) seguinte(s) lote(s) \_\_\_\_\_ (reza) conforme planta \_\_\_\_\_.

Assinando a respectiva escritura definitiva logo que estejam integralmente pago(s) do preço correspondente, achando-se o(s) referido(s) lote(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou servidões. — **SEGUNDA:** - O preço da venda ajustado e prometido no presente instrumento é de Cr\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATRECENTOS QUARENTA REAIS).

Cr\$ \_\_\_\_\_, sendo que da importância de \_\_\_\_\_ paga neste ato em moeda legal corrente no país, que foi contada e achada certa, dá os Promitentes Vendedores plena, geral e irrevogável quitação, ficando o seu restante, ou seja a quantia de Cr\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATRECENTOS QUARENTA REAIS) para ser paga em 700 prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor de Cr\$ 3,00, representadas

igual número de notas promissórias, neste momento emitidas pelo(s) Prometido(s) Comprador(es) e vencíveis mensalmente de cada mês até que a última das quais seja saldada em

**TERCEIRA:** - O Prometido(s) Comprador(es) se obriga(m) a fazer o pagamento das prestações no endereço do escritório dos Promitentes Vendedores e, entretanto, reservado a estes últimos, o direito de, em qualquer época, constituírem curador para o fim especial de proceder a cobrança e recebimento das mencionadas prestações, ou de confiá-las a qualquer estabelecimento bancário do Estado. — **QUARTA:** - O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser feito com regularidade, cabendo aos Promitentes Vendedores, na hipótese de faltarem o(s) Prometido(s) Comprador(es) a três (3) prestações consecutivas, a faculdade de notificá-lo, por escrito particular para a sua constitui-



ção em mora: ocorrido o que, e não purgada a mesma, ter-se-á rescindido este contrato pleno direito, perdendo Segundo em benefício da primeira tudo que tiver pago, inclusive a entrada inicial, prestações saldas, juros, impostos, taxas etc. — QUINTA: - O(s) Prometido(s) Comprador(es), recebe(m) o(s) lote(s) devidamente locado(s) havendo conferido as suas direções, pelo que, nada mais nesse sentido, poderão reclamar dos Promitentes Vendedores. — SEXTA: - O(s) Prometido(s) Comprador(es) recebe a título precário, nesse ato e por força deste instrumento, até que lhe seja outorgada a escritura definitiva a posse do(s) lote(s) descrito(s) podendo no mesmo realizar construções ou benfeitorias, resguardada aos Promitentes Vendedores de quaisquer indenizações, no caso de rescisão do presente contrato. — SÉTIMA: - Os impostos e taxas, como quaisquer despesas que recaiam ou venham recair sobre o(s) lote(s) aqui prometido(s) em venda, serão pago(s) pelo Prometido(s) Comprador(es) a quem compete ainda, todas as despesas necessárias à lavratura da escritura definitiva, tais como impostos de transmissão e lucro imobiliário, taxas, registro, cartidões, inclusive a averbação do presente contrato. — OITAVA: - O(s) Prometido(s) Comprador(es) poderá resgatar antecipadamente todas as prestações vencidas, gozando, neste caso, de bonificação a ser ajustada no momento do resgate. — NONA: - As prestações vencidas e não pagas ficarão sujeitas a juros de mora, na razão de doze por cento (12%) ao ano. — DÉCIMA: - Havendo intervenção judicial para res-tituição do(s) lote(s) em virtude do cancelamento averbação deste contrato, como igualmente no caso de sua rescisão, incorrerá o Prometido Comprador em multa calculada na base de 10% sobre o valor do presente instrumento, cobráveis, ambas, separadamente e individualmente. DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica assegurado ao Prometido Comprador o direito de transferência do presente contrato desde que esta se faça com prévia e expressa anuência dos Promitentes Vendedores, sob pena de passarem a ser considerados secundários adquirentes alienantes em todas as obrigações aqui estipuladas. — DÉCIMA SEGUNDA: - Depois de satisfeitas todas as obrigações constantes do presente instrumento, o Prometido Comprador terá direito de exigir a outorga da escritura definitiva se estiver quitas com todos os impostos e taxas, observando-se o disposto na cláusula SETÍMA. — DÉCIMA TERCEIRA: - Para as questões judiciais oriundas deste contrato, fica eleito o fóro desta comarca, renunciado as partes a qualquer outro a que tenham ou venham a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme com que pactuaram assinam o presente instrumento particular, impresso em duas (2) vias, com os claros preenchidos à máquina, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, e que abaixo também se firmam.

Declaro que transfiro para o Sr. Arnaldo Fernandes de Oliveira, o meu direito e obrigações, a que se refere este contrato, podendo ele tomar posse do terreno ou fazer dele o que melhor lhe convier.

Ricife, 26 de Fevereiro de 1973

Rivaldo Cavalante de Albuquerque  
Rivaldo Cavalante de Albuquerque

Do acordo

Mauro Oliveira

Mauro Oliveira

Maria Genia Alves Cavalante de Albuquerque

*[Handwritten signature]*  
Ker... de...  
195...

*[Handwritten signature]*  
BIA NOR BAI A VILELA  
SUBSTITUTO  
MILTON MOREIRA DA SILVA  
BIA NOR BAI A VILELA  
SUBSTITUTO  
MILTON MOREIRA DA SILVA

TESTIMUNHAS

*[Handwritten signature]*  
PROMITENTES COMPARECERES

PROMITENTES COMPARECERES



BAO LOURENCO

SESAU/PMCS  
013  
Beatu 2

Termo de transferência, cessão e subrogação de direitos e obrigações do contrato de compromisso de compra e venda do lote de terreno urbano nº 01(hum) e 02 (dois) da Quadra "B" da Gleba PAULO AFONSO, situada neste Município.



TRANSFERENCIA

Pelo presente termo transferimos, cedemos e subrogamos todos os nossos direitos e obrigações do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes de terrenos urbanos de nº 01 (hum) e 02 (dois) da Quadra "B" (hu) da Gleba PAULO AFONSO, situada neste Município, em favor de ROSA MARIA MELO, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 13.984.854-SSP-SP., com endereço à rua Itaporanga, nº14 San Martim, cidade do Recife-PE.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 1992

José Alves de Barros

José Alves de Barros, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 617.953-SSP-PE., CPF 032.497.784/00 residente à rua Maria Aparecida de Barros, 292

Timbi, município de Camaragipe-PE.

Esposa: A røgo de MARIA SEVERINA DE BARR



De acòrdo:

Rosa Maria Melo

Testemunhas:

Maria Socorro Melo de Sousa

Francisco Flávio Melo de Sousa





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Finanças



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 65.494**  
**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 065494, datado de 30/09/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

<b>Localização</b>	<b>Inscrição Imobiliária</b>
RUA LIBERATO PIANCO, 157 Lot JARDIM PAULO AFONSO Quadra U Lote 0002 SÃO JOÃO E SÃO PAULO - Camaragibe/PE - Cep: 54780-010	2.2280.085.01.0212.0001.7 Sequencial n° 10118560 CPF 521.443.214-34
<b>Contribuinte</b>	<b>Natureza</b>
ALENILDO CAITANO DA PAIXAO	PREDIAL
<b>Observações</b>	
Lot. 0065 JARDIM PAULO AFONSO Quadra U Lote 0002	
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: BBU092685</p> <p>Camaragibe, 30 de setembro de 2022</p>	

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>



## SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705

Avenida Oito de Maio, n. 118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: [serventiaregistralism@gmail.com](mailto:serventiaregistralism@gmail.com)

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



**Registro Geral de Imóveis**

Data do Protocolo: 16/09/2022 10:06:17

Data de Entrega: 23/09/2022

**Protocolo de pedido de certidão – Registro de Imóveis n. 29566**

**Apresentante:** ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO

CPF/CNPJ: 52144321434

Telefone: (81)99534-6595

Celular: (81) 99534-6595

E-mail: Não informado

**Dados do Imóvel:** LOTE 02, QUADRA "U", GLEBA PAULO AFONSO, LOTEAMENTO DE PARTE DO TERRENO DESMB. DO ENGENHO CAPIBARIBE

**Observação:** CERTIDÃO DE ÔNUS

Qtd.	Tipo da Certidão	Emolumentos (R\$)	Taxas (R\$)	Valor Total (R\$)	GUIA
1	Certidão narrativa acima de 20 anos	36,20	15,27	51,47	16543421
<b>Total (R\$):</b>		<b>36,20</b>	<b>15,27</b>	<b>51,47</b>	

*Kananda Myllena Monteiro Silva*

KANANDA MYLLENA MONTEIRO SILVA  
AUXILIAR DE CARTÓRIO

*Alenildo Caetano da Paixão*

ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO  
Apresentante

Boleto: ( ) Banco do Brasil ( ) Outros bancos

Certidão: ( ) Física ( ) Digital

**PREVISÃO DE ENTREGA:** : até as 14h, do 5º (quinto) dia útil após a compensação do pagamento (art. 1.046, do CNSNR, da CGJ/PE)

1ª NOTA: A solicitação de serviço - pratica de ato - perante a Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, Registro de Imóveis (RI), Registro de Títulos e Documentos (RTD) e Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), poderá ser feita por intermédio do e-mail: [serventiaregistralism@gmail.com](mailto:serventiaregistralism@gmail.com), WhatsApp (81) 9 8171-6060 e 3109-0008 ou diretamente no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira;

2ª NOTA: A execução do serviço solicitado, por esta Serventia Registral, dependerá da Guia de Recolhimento do Sicase, podendo ocorrer a necessidade de sua complementação, a depender da amplitude do serviço em questão.

OTA: A previsão para a entrega da CERTIDÃO solicitada será no 6º dia, após o transcurso do 5º dia útil, após a compensação bancária do pagamento da Guia Sicase, de acordo com o artigo 1.046, do Código de Normas do Extrajudicial (CNSNR da CGJ/PE);

4ª NOTA: Em havendo interesse do solicitante, a CERTIDÃO, assim que for expedida, poderá ser enviada por e-mail, WhatsApp ou pela ECT (Correios) ou, ainda, retirada pessoalmente, esclarecendo que a CERTIDÃO na retirada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua expedição, será, imediatamente, inutilizada;

5ª NOTA: Com a exceção da CERTIDÃO que reproduz a ficha de inteiro teor da Matrícula, as demais CERTIDÕES poderão ter o seu prazo de entrega prorrogado, por até 10 (dez) dias úteis, quando relativos a: (i) imóveis ainda sujeitos ao regime de registro anterior à Lei n. 6.015, de 31.12.1973; (ii) pedidos de certidão com buscas nos Livros 3 - Auxiliar; 4 - Indicador Real, e 5 - Indicador Pessoal, na conformidade do artigo 1.046, I e II, do Código de Normas do Extrajudicial (CNSNR da CGJ/PE);

6ª NOTA: O solicitante/apresentante se responsabiliza pelas informações cadastrais dos seus registros existentes perante a Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE e/ou por suas incompletudes e faltas, diante do disposto no Provimento n. 61, de 17.10.2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----  
0044454 ATACADO CAMARAGIB 19/09/2022  
BANCO DO BRASIL  
09:41:10 (Horário de Brasília)  
\*\*\*\*\*6646

Extrato N. 93120001-3998

BANCO DO BRASIL  
19/09/2022 AUTO-ATENDIMENTO 09.41.10  
350404445

EXTRATO CONTA CORRENTE P/CONFERENCIA

AGENCIA: 3504-1 CONTA: 33.625-4  
CLIENTE: ALENILDO CAETANO PAIXAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME  
ALENILDO CAETANO DA PAIXAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
3183786 SSP PE

CPF  
521.443.214-34

DATA NASCIMENTO  
30/08/1968

FILIAÇÃO  
CESARIANO CAETANO DA P  
AIXAO  
SEVERINA MARIA DA CONC  
EICAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
VALIDADE 22/09/2022 1ª HABILITAÇÃO 23/04/1993

Nº REGISTRO  
02502366810

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador  
Alenildo Caetano da Paixao

LOCAL  
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO  
22/09/2017

Assinatura do Emissor  
Charles Andrews Sousa Ribeiro  
Diretor Presidente  
13241245858  
PROB1471564

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1485334649

PROIBIDO PLASTIFICAR 1485334649





COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

**NEOENERGIA**  
PERNAMBUCO

**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.974-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.neoenergiapernambuco.com.br

DADOS DO CLIENTE  
**ALENILDO CAETANO DA PAIXAO**

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
**RUA LIBERATO 157**

CPF 521 443 214-34

**ALBERTO MAIA/CAMARAGIBE**  
CAMARAGIBE PE  
54780-010

CLASSIFICAÇÃO  
**B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL**  
Conv. Monômia - Monofásico

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
<b>2118700018</b>	<b>08/2022</b>
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
<b>12/09/2022</b>	<b>13/09/2022</b>
TOTAL A PAGAR (R\$)	
<b>28,05</b>	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
219308597	ÚNICA	11/08/2022
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	IC DA INSTALAÇÃO
11/08/2022	2001107822	639908

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,40276295	12,08
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,33576138	10,07
ICMS Subvenção-CDE-N			0,24
Multa por atraso-NF			0,85
Atualização IPCA-NF			0,01
Doação LBV - 0600 05			5,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>28,05</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
181630	CAT	12/07/2022	20 779,00	11/08/2022	20 797,00	30	1,00000		18,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		
Mês/Ano kWh	Bar Chart	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
AGO 22 30		ICMS		Faturado pelo mínimo da fatura - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.
JUL 22 32		PIS	22,15	0,79
JUN 22 32		COFINS	22,15	3,86
MAR 22 48				
FEV 22 44				
JAN 22 42				
DEZ 21 53				
NOV 21 40				
OUT 21 40				
SET 21 39				
AGO 21 34				

TARIFAS APLICADAS	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,38481000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,32282000

RESERVADO AO FISCO  
CE52 A983 05F2 2B82 E3BE 3872 C160 436F

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A partir de 1307 tarifa com reajuste médio de 4,07%, REH Nº 3 055/22. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Isenção do ICMS conforme Art 9, XLVIII, a, 2.º, do RICMS-PE. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39 458/13. Pagto. em atraso gera multa 2% (Resol 414/ANEEL), Juros 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no proxi. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pontos de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar e cobrança de serviços de terceiros na fatura e qualquer tempo - Art 7º REV 581/13. Regras para cobrança de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br) e no Poder Público Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br), Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A partir de agosto o IBGE realizará o censo demográfico 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site [neoenergiapernambuco.com.br](http://neoenergiapernambuco.com.br)

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONJUNTO TABATINGA	VALOR 08/2022	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	MINIMO	MAXIMO
DIC	1,19	5,55	11,10	22,21	220	202	231
FIC	1,00	3,30	6,60	13,20			
DMIC	1,19	3,20	0,00	0,00			

Limite DICR 12,22 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 11,54





### SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas  
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705  
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: [serventiaregistraism@gmail.com](mailto:serventiaregistraism@gmail.com)  
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



### CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

**CERTIFICO** que a requerimento da parte interessada, na forma prevista no art. 17 e 19, da Lei n. 6.015/73, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **29566**, que após análise da matrícula **32126**, até o dia 22 de setembro de 2022, verificou-se que no **IMÓVEL: UM TERRENO URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE NÚMERO 02 (DOIS), DA QUADRA U, DA GLEBA CONHECIDA POR "PAULO AFONSO" DO LOTEAMENTO DE PARTE DO TERRENO DESMEMBRADO DO ENGENHO CAPIBARIBE**, situado neste município de São Lourenço da Mata/PE, **NÃO EXISTEM** ônus reais, nem ações reais e pessoais reipersecutórias na **Matrícula 32126**, desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: . **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 16543421**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$10,04; FERC: R\$1,12; TSNR: R\$2,23; FERM-PJPE R\$0,11; FUNSEG R\$0,22; ISS R\$ R\$0,56, perfazendo um total: **R\$14,28**. Selo: 0077065.MFX06202201.01643. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 22 de setembro de 2022. INALDA SOARES DE LACERDA SILVA, Escrevente que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077065.MFX06202201.01643

Data: 22/09/2022 14:01:41

Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)





## SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas  
 CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705  
 Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: [serventiaregistralslm@gmail.com](mailto:serventiaregistralslm@gmail.com)  
 Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

**CERTIFICO** que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **29566**, revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral**, a **Matrícula 32126, Ficha/s 1**, passando, pois, a certificar o que segue: \*\*\*\*\*

**Dados do Imóvel: Um terreno urbano constituído pelo lote número 02 (dois), da quadra U, da Gleba conhecida por “Paulo Afonso” do loteamento de parte do terreno desmembrado do Engenho Capibaribe**, situado neste município de São Lourenço da Mata/PE, com **10,00m** (dez metros) pela frente, limitando-se com a Rua Projetada; **10,00m** (dez metros) pelo fundo, limitando-se com outra Rua Projetada; **27,00m** (vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando-se com o lote número 03 (três); e **25,00m** (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote número 01 (um), com uma **área total de 260,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados)**, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

**Dados do Proprietário: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva**, brasileiro, comerciante, e **Yone da Cunha Andrade Monteiro**, brasileira, do lar, inscritos em conjunto no cadastro de pessoa física (CPF/MF) n. **000.484.104-20**, casados entre si, residentes e domiciliados na Avenida Boa Viagem, n. 3020, 8º andar, bairro de Boa Viagem, CEP 51020-000, na cidade do Recife/PE; **Mauro José de Oliveira Cavalcanti**, brasileiro, agricultor, e **Lucy Araújo de Oliveira Cavalcanti**, brasileira, do lar, inscritos em conjunto no cadastro de pessoa física (CPF/MF) n. **000.523.614-20**, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Samuel Pinto, n. 90, bairro da Boa Vista, CEP 50050-240, na cidade do Recife/PE; **José Monteiro Rosa**, português, comerciante aposentado, e **Maria Manuela Malta Lomba Monteiro Rosa**, portuguesa, do lar, inscritos no cadastro de pessoa física (CPF/MF) sob o n. **000.640.684-04**, casados entre si, residentes e domiciliados na Avenida Boa Viagem, n. 1416, 9º andar, apartamento 901, no bairro de Boa Viagem, CEP 51111-000, na cidade do Recife/PE.

**Registro Anterior: Matrícula n. 5.560, datada de 23 de dezembro de 1981, com o registro do loteamento de parte do terreno desmembrado do Engenho Capibaribe no R-1-5.560, datado de 23 de dezembro de 1981, no Livro número 2-U, f. 33 do Registro Geral, desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. São Lourenço da Mata/PE, 22/09/2022. O Oficial / Substituta / Escrevente, \_\_\_\_\_.**

\*\*\*\*\*

**AV-1 - 32126 - Protocolo n. 44349 - 22/09/2022 10:59:00 - ABERTURA DE MATRÍCULA, DE OFÍCIO, COM PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE DADOS MATRICIAIS: Procedo**

esta averbação, de ofício, no interesse da organização do serviço, com fundamento nos artigos 922, 923, II, e 932-A, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE) - Código de Normas do Extrajudicial -, 225, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para constar **a existência de pendência de regularização dos dados complementares do imóvel constante desta Matrícula**, informando, pois, que esta Matrícula foi aberta sem a descrição de todos de elementos objetivos e subjetivos necessários para a prática deste ato, tais como: a indicação, com precisão, dos característicos, das confrontações e das localizações do imóvel, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, bem como da averbação do cadastro da inscrição imobiliária municipal, informando, ainda, que este cadastro registral está garantindo a amarração mínima ao imóvel contido no **Livro físico de n. 2 - Registro Geral** (sistema do fôlio real), ficando, portanto, postergada essa regularização dos dados matriciais pelo interessado. Guia de recolhimento **SICASE (Gratuito) n. 15805980**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 0,00; TSNR: R\$ 0,00; FERC R\$ 0,00; FERM-PJPE R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00. Total R\$ 0,00. **Selo digital** n. 0077065.WTT06202201.02941 - Consulte a autenticidade do selo digital em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE, 22/09/2022. O Oficial / Substituta / Escrevente, \_\_\_\_\_.

\*\*\*\*\*

**CERTIFICO** que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação em 14/02/1879 até **26/09/2022**. **CERTIFICO**, também, que encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que aqui transcrevo em inteiro teor, ou seja, reprodução autêntica da **Matrícula 32126**. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeitos de alienação ou disponibilidade este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 16543421**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$36,20; FERC: R\$4,02; TSNR: R\$8,04; FERM-PJPE R \$0,40; FUNSEG R\$0,80; ISS R\$ R\$2,01, perfazendo um total: **R\$51,47**. Selo: 0077065.MFX06202201.01643. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 26 de setembro de 2022. INALDA SOARES DE LACERDA SILVA, Escrevente que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

<p>Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco</p>
<p>Selo: 0077065.MFX06202201.01643</p>
<p>Data: 26/09/2022 08:26:45</p>
<p>Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a></p>





**Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios**  
**CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS**



Imprimir



<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ENDEREÇO</b>	
CAMARAGIBE		RUA LIBERATO PIANCO 157	
<b>SEQUENCIAL</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>	
821837	2228008501021200017	PARTICULAR	
<b>RISCO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>EDIFICAÇÃO</b>	
COMERCIAL	147,6	CASA	
<b>NOME</b>			
ALENILDO CAITANO DA PAIXAO			

tifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

<b>ANO</b>	<b>PARCELAS</b>
2017	Sem débitos
2018	Sem débitos
2019	Sem débitos
2020	Sem débitos
2021	Sem débitos

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

**Posição em: 5/11/2021**

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>



**Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios  
CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS**



**MUNICÍPIO**  
CAMARAGIBE  
**SEQUENCIAL**  
821837

**RISCO**  
Comercial

**NOME**  
ALENILDO CAITANO DA PAIXAO

**ENDEREÇO**  
RUA LIBERATO PIANCO, 157, SÃO JOÃO E SÃO PAULO

**INSCRIÇÃO**  
2228008501021200017

**ÁREA CONSTRUÍDA**  
147.60

**PATRIMÔNIO**  
Particular

**EDIFICAÇÃO**  
Casa

**HABITE-SE**  
01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	parcela 1 - pendente (boleto) parcela 2 - pendente (boleto) parcela 3 - pendente (boleto) parcela 4 - pendente (boleto) parcela 5 - pendente (boleto) parcela 6 - pendente (boleto) parcela 7 - pendente (boleto) parcela 8 - pago
2021, 2020	pago
2021, 2020, 2019	pago
2020, 2021	parcela 1 - pendente (boleto) parcela 2 - pendente (boleto) parcela 3 - pendente (boleto) parcela 4 - pendente (boleto) parcela 5 - pendente (boleto) parcela 6 - pendente (boleto) parcela 7 - pendente (boleto) parcela 8 - pendente (boleto) parcela 9 - pendente (boleto) parcela 10 - pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

**Posição em: 23/09/2022**

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

**Código de autenticidade:** CNBjZYEGBb32ZY1/b2ey0s/JourL2CMG8RvjrfOQp7o4F933jiGFEjutvijSSfK15F





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**EXTRATO DO EDITAL Nº 08/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 049/2022**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 08/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 049/2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS PAULO AFONSO.

Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1. 1.1. Sala de recepção	6,60
2. 1.2. Sala de espera	20,00
3. 1.3. Sala de ACS	10,00
4. 1.4. Farmácia	3,00
5. 1.5. Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00



<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>		<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1	Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>		<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1.	Banheiro para funcionários	3,00
4.2.	Banheiro para o público	3,00
4.3.	Copa/ Cozinha	8,00
4.4.	Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5.	Central de material e esterilização	3,50
4.6.	Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7.	Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8.	Sala de utilidades	4,00
<b>Área total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>		<b>128,6</b>

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA -- PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Publicado por:** Lucas Roberto da Rocha Silva  
**Código Identificador:** 150922010207



Matéria publicada no Diário Oficial de Camargibe - Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <https://diariooficial.camargibe.pe.gov.br>



EXTRATO DO EDITAL Nº 08/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
DISPENSA Nº 049/2022



**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS PAULO AFONSO.

Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1 Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material	7,50



esterilizado	
4.8. Sala de utilidades	4,00
<b>Área total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

[HOME \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE \(https://www.camaragibe.pe.gov.br/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/) / [EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – PAULO AFONO](#) / [NOSSA CIDADE \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSA-CIDADE/) / [A PREFEITURA](#)

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – PAULO AFONO

[TELEFONES ÚTEIS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/TELEFONES-UTEIS/)

()

[OLVIDORIA \(HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN\\_IN\)](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[FAO \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAO/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/FAO/)

0 Downloads

Download

Última Atualiz.: 13-09-2022 8:45

Compartilhar

Descrição Visualizar Versões

2 - Edital Paulo Afonso.pdf

#### Relacionado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - SÃO PEDRO SÃO PAULO  
(<https://www.camaragibe...posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-sao-pedro-sao-paulo/>)  
13 de setembro de 2022  
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - BURRIONE  
(<https://www.camaragibe...posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-burrione/>)  
13 de setembro de 2022  
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - JARDIM TERESÓPOLIS  
(<https://www.camaragibe...posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-jardim-teresopolis/>)  
13 de setembro de 2022  
Post similar

Publicado em 13 de setembro de 2022  
Por Erickvaldo Oliveira

[Lista de CRAS](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/)

[Lista de Escolas Municipais](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/)

[Lista de Escolas Estaduais](#)

[Lista de Postos de Saúde](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/)

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nOqH25gaw159tWI21377qIQBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[IPTU](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[Notas](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nOqH25gaw159tWI21377qIQBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[Documentação Vigilância Sanitária](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/>)

[Portal da Transparência](#)

(<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>)

[Ouvidoria](#)

([https://participar.com.br/camaragibe/users/sign\\_in](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))

[e-SIC](#)

([https://participar.com.br/camaragibe/users/sign\\_in](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))

[Contas Públicas](#)

(<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036>)

[Expediente](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[FAQ](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/>)

[Secretarias](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/>)

[Telefones Uteis](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/>)

EDITAL Nº 008/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



**1. OBJETO**

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

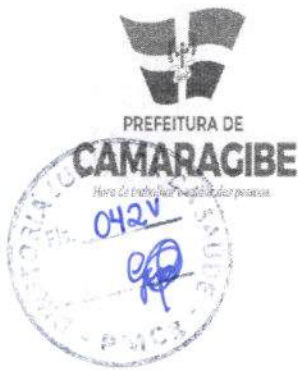
- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

#### 7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### 8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

#### 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

10.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

### Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**12. REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

*J*  
*An*

por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.



- 14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

**14.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**14.9.** As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**14.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

**14.11.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, Sr. Wesley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26. e como Fiscal Suplente do Contrato, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.0102412.2, CPF nº 773.762.504-68.

**15.5. Compete ao fiscal do contrato:**

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:
  - 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
  - 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
  - 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
  - 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
  - 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
  - 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a

observância das exigências contratuais e legais;

**15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

**15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

**15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

#### **16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:**

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Paulo Afonso;**

16.2 Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1 Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
<b>Área total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Camaragibe-PE;**

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

**17. PROPOSTAS**

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: [fms@camaragibe.pe.gov.br](mailto:fms@camaragibe.pe.gov.br) ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**17.7 Não poderão participar:**

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;



- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
- 18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

  
**ANA PEREZ P. M. LYRA**  
Matrícula nº 4.0065787.6

  
**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



**PARECER LICITATÓRIO Nº 233/22/ PROGEM**

**Da:** Procuradoria Geral do Município  
**Para:** Secretaria de Saúde - SESAU

**Em atenção ao Memo 681/22 SESAU**

**Assunto:** Referente à locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS BURRIONE. DISPENSA LICITATÓRIA. Art. 24, X, Lei 8666/93. Licitatório 081/22. Dispensa 046/22.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de Edital de Chamamento Público nº 010/22 com vistas à contratação direta POR DISPENSA LICITATÓRIA DE IMÓVEL PARA funcionamento do Unidade Básica de Saúde – UBS Burrione.

Subsunção normativa ao Art. 24, X, Lei 8666/93. Processo Licitatório 081/22. Dispensa 046/22.

Solicitação e justificativa formalizadas pela Secretaria de Saúde, na pessoa do Sr. Secretário, Antonio Amato, por intermédio do Memorando 681/22 SESAU.

Contidente no expediente de AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO como também, inclusa a JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL CONSIDERANDO LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE E INEXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL COM AS MESMAS CONDIÇÕES.

Constam dos autos:

- a. Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato para a Unidade Básica de Saúde Paulo Afonso,

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 1 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

na pessoa da Diretora de Atenção Primária, Sra. Ana Perez Pimenta, fls.26;

- b. Cobertura da UBS Burrione – Território de Saúde, fls. 02;
- c. Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Burrione, subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, Sr. Secretário de Saúde - Memorando 681/22 SESAU;
- e. Certificação de inexistência de imóvel próprio – fls.08-v;
- f. Minuta – Edital nº 010/2022 Chamamento Público;
- g. Modelo de protocolo de recebimento de documentos do processo de chamamento para contratos de aluguel – fls 17;
- h. Minuta – Termo de Ratificação,
- i. Minuta – Contrato de Locação de Imóvel,

Este é o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que **incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.**

Visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente, vem-se analisar minuta para locação de imóvel

A hipótese encontra subsunção legal na 8666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*omissis (...)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



*de mercado, segundo avaliação prévia;*

Transcrevendo doutrina<sup>1</sup> de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Morcira, ao comentarem o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, como nos incs. X e XV (aquisição de obras de arte e objetos históricos) do art. 24 da Lei nº 8.666/93”.*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: **a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.**

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a **Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.**

Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

*“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)*

1

(MENDIÈS, Renato Geraldo/MORCIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zenite, 2016, p.150 e 151. Destacamos.)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbó, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ou seja, via de regra, a contratação de locação de imóveis pela Administração Pública através de Dispensa de Licitação é plenamente possível, desde sejam observadas as determinações legais. Preleciona a Corte de Contas da União:

*“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”*

*11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar).*

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

*Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir. (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)*

*Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE, Consulta 14057098:*

*Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel **específico cujas instalações e localização***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

*'A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...'* (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª Edição, pag. 250).

grifos

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

*Art. 62 - (...)*

*§ 3.º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

A ausência de regularidade na relação contratual torna a mesma inválida, podendo incorrer em ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10, II, da Lei 8429/92:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*I - [...]*

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

Depreendendo-se, portanto, que a Administração Pública ao firmar contrato de locação de bem imóvel sem comprovação de propriedade por parte do particular, está deixando de observar os preceitos legais exigidos e necessários para trazer segurança ao ato jurídico. Incurrendo, na hipótese, em concorrência do gestor público para dano ao erário.

#### JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

Desta feita, necessário que a Secretaria verifique a compatibilidade do valor da locação do imóvel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, considerando as condições acima justificadas. Deve **haver simetria entre a proposta do locador e o parecer técnico, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel.**

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

**Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.**

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 008/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Ato contínuo, após a seleção realizada, em havendo um só imóvel que atenda aos requisitos contidos em termo referencial, deve-se cumprir CheckList obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante ( ) fls. \_\_\_\_;

3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa ( ) fls. \_\_\_\_;

4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípua da Administração; (ii) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação ( ) fls. \_\_\_\_;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico ( ) fls. \_\_\_;
6. Cópia da certidão de registro do imóvel ( ) fls. \_\_\_ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto ( ) fls. \_\_\_;
7. Proposta do locador quanto ao valor da locação ( ) fls. \_\_\_;
8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU ( ) fls. \_\_\_;
9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI ( ) fls. \_\_\_;
10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato ( ) fls. \_\_\_;
11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica ( ) fls. \_\_\_;
12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto ( ) fls. \_\_\_;
13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso ( ) fls. \_\_\_;
14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso ( ) fls. \_\_\_;
15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

acompanhado de registro fotográfico ( ) fls. \_\_\_\_;

16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação ( ) fls. \_\_\_\_;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:

- a) qualificação das partes ( );
- b) endereço do imóvel ( );
- c) prazo inicial e final da locação ( );
- d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel ( );
- e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios ( );
- f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes ( ) e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão ( );
- g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro ( ) caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro ( );

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação ( ) fls. \_\_\_\_ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento ( ) fls. \_\_\_\_;

### 3. CONCLUSÃO

Segundos as autoridades competentes no bojo destes autos, **inexistente contratação em curso para mesmo objeto e propriedade deste Município** que sirva às finalidades pretendidas nesta

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PF, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:  
08.260.663/0001-57

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



locação, e não competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório, infira-se por todo o exposto:

Uma vez elaborado termo referencial que dê alicerce ao edital submetido à análise – mormente com a indicação de servidor responsável por aferir o cumprimento dos requisitos<sup>2</sup> para a contratação do imóvel, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE** da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 010/22 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº Licitatório 081/22. Dispensa 046/22 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação da USB-PAULO AFONSO.

É o parecer, salvo melhor juízo, que segue em 11 (onze) laudas, com subscrição desta signatária e assinatura com certificado digital.

Camaragibe, 02 de setembro de 2022.

RENATA FLORENCIO SOBRAL  
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

<sup>2</sup> a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F29-5BEA-B695-6A5C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F29-5BEA-B695-6A5C



### Hash do Documento

956D04DB0B3883088E899B8018CAD9308F381D8B1DF7CC2FD54FDB6E4D286BBF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 02/09/2022 13:01 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Renata Florencio Sobral

**Tipo:** Certificado Digital





URGENTE

Camaragibe, 24 de agosto de 2022.


**MEMORANDO Nº. 674 /2022 - SESAU**

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 084/2022 e Processo de Dispensa nº 049/2022, referente ao Chamamento Público da locação do imóvel para dar continuidade a Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 008/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato e demais documentos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,



Antonio Amato  
**Secretário de Saúde**

870/2022-Pragem-30/08/2022

J. SESAU.

Segue Planilha  
Inventário 23/22

Cmgls 02/09/22.



Renata Florêncio Sáez  
Procurador Municipal  
OAB-PE 31.914  
Mat. C. 101



## AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 008/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da - UBS Paulo Afonso.

Camaragibe, 24 de agosto de 2022.



Antonio Amato  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
**E FINANCEIROS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL – UBS Vila da Fábrica**

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o item III do parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, que dispomos de recursos orçamentários suficientes nas dotações orçamentárias abaixo para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da celebração do Contrato, onde objeto é a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde- UBS Paulo Afonso, no bairro de xxxxxxxx, Camaragibe-PE, localizado na Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxx, para atender às necessidades da rede de Atenção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ xxxxxxxx mensal:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.2100

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quanto à disponibilidade financeira, anexamos o extrato das contas de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde, bem como a reserva orçamentária no valor mensal de R\$ xxxxxxxx, e total de R\$ xxxxxxxxxx suficiente para cumprimento dessas despesas no exercício de 2022.

Camaragibe, xx de agosto de 2022.

REJANE MARIA GUERRA

Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**PORTARIA Nº XX de XX de agosto de 2022**

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO  
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) **Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, e como **Fiscal Administrativo Titular o SR. WESLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, CPF nº 088.029.234-26, matrícula nº 8.0100866.2, do Contrato nº XX/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 100/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX.

**Parágrafo único.** O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Paulo Afonso, localizada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **SRA. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68, como **Fiscal Administrativo Suplente** do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspensão delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXX DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de agosto de 2022.

---

**Antonio Amato**  
**Secretário de Saúde**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2022, FIRMADO EM XX DE XXXXX DE  
2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo de Licitação** Nº 084/2022

**Contratantes:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO, localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX, por 12 (doze) meses.

**Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento:** R\$ XXXXXXXXXXXX

**Prazo:** XXXXXXXX a XXXXXXXX

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Recurso Financeiro:** 051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. XXXXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UBS PAULO AFONSO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 049/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, localizada na XXXXXX, nº XX, lote XX, no Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxxxx, de sequencial nº xxxxxxxxxxxx.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. XXXXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UBS PAULO AFONSO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 049/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

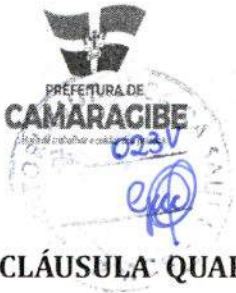
1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, localizada na XXXXXX, nº XX, lote XX, no Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXX.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua xxxxxxxx, nº xx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx, de sequencial nº xxxxxxxx.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

matrícula-nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 3038 – 1º Andar - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

**16.2.** E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em xx de xxxxx de 2022.

---

**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO/LOCADOR**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA  
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):  
\_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:  
\_\_\_\_\_

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:  
\_\_\_\_\_

MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:  
\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_      HORÁRIO: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			
Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



validade:			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

**OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.**



**EXTRATO DO EDITAL Nº 08/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
DISPENSA Nº 049/2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS PAULO AFONSO.

Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1 Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material	7,50



esterilizado	
4.8. Sala de utilidades	4,00
<b>Area total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

EDITAL Nº 008/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**1. OBJETO**

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:  
(...)”

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - ( ... )

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”



#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

#### 7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### 8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

#### 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

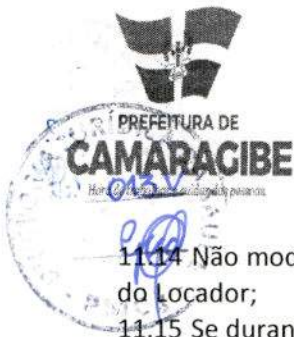
10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

### **Obriga-se o Locatário a:**

- 11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convenicionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**12. REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

- 14.2.** Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3.** O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 14.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5.** A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6.** O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

*Hora de trabalhar e glória das pessoas.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, Sr. Wesley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26. e como Fiscal Suplente do Contrato, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.0102412.2, CPF nº 773.762.504-68.

**15.5. Compete ao fiscal do contrato:**

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:
  - 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
  - 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
  - 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
  - 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
  - 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
  - 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a





observância das exigências contratuais e legais;

**15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

**15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

#### **16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:**

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Paulo Afonso;**

16.2 Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1 Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
<b>Área total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso,**

01011  
Camaragibe-PE;

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

## 17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: [fms@camaragibe.pe.gov.br](mailto:fms@camaragibe.pe.gov.br) ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

### 17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;



- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



PREFEITURA DE

**CAMARAGIBE**

*Hoje do trabalho e orgulho das pessoas*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
- 18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, XX de agosto de 2022.

**ANA PEREZ P. M. LYRA**  
Matrícula nº 4.0065787.6

**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde

URGENTE

Camaraçibe, 17 de Agosto de 2022.

**MEMORANDO Nº 337/2022 - SESAU**

**Para:** Secretaria de Administração

**Assunto:** Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1 Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
<b>Área total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

Renan Claudino  
Mat. 4.0103819.1  
17.08.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde - UBS PAULO AFONSO.

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente

Géssyca Curvelo  
Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103332.4

À SESAU

conforme busca realizada em nossos arquivos, verificou-se que não temos imóvel próprio da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no bairro de São João e São Paulo, nem no perímetro indicado que atenda as necessidades mencionada no mesmo.

em 30/08/2022



URGENTE

Camaragibe, 17 de Agosto de 2022.

**MEMORANDO Nº 337/2022 - SESAU**

**Para:** Secretaria de Administração

**Assunto:** Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1 Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
<b>Área total mínima aproximada em m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

Renan Claudino  
Mat. 4.0103819.1

17.08.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde – UBS PAULO AFONSO.**

**Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;**

**Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.**

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo  
Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4



Memorando nº 605/2022-CPL

Camaragibe-PE, 16 de agosto de 2022.

Ao Sr.

**ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 328/2022-SESAU, Nº 329/2022, Nº 330/2022, Nº 331/2022 E Nº 332/2022 – Solicitação de numeração processual. Protocolado na CPL em 16/08/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo administrativo e contratual, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
097/2022	081/2022	DISPENSA Nº 046/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS BURRIONE
098/2022	082/2022	DISPENSA Nº 047/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS JARDIM TERESÓPOLIS
099/2022	083/2022	DISPENSA Nº 048/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA - SRT 09
100/2022	084/2022	DISPENSA Nº 049/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PAULO AFONSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL E CONTRATOS



Memorando nº 331/22

Camaragibe, 16 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da Unidade Básica de Saúde – UBS Paulo Afonso.

Desde já agradecemos a atenção.

  
Géssyca Curvelo  
Contratos de Imóveis

**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 16/08/22 às 12:15 h  
  
Assinatura

Vence 08/11/2022



Camaragibe, 15 de Agosto de 2022

**Memorando N° 850/2022**

**Da: Diretoria de Atenção Primária**

**Para: Gabinete - SESAU**

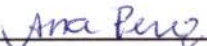
**Assunto: Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS Paulo Afonso**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentos solicitando a contratação de locação de imóvel, visando o funcionamento da UBS Paulo Afonso, de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Ana Perez P. M. Lyra  
Diretora de Atenção Primária  
Mat. 4.0065787.6

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra**  
**Diretora de Atenção Primária**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**



Camaraçibe, 08 de Agosto de 2022

**Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Paulo Afonso**

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Não existe normativa do Ministério da Saúde acerca dos parâmetros das áreas mínimas do imóvel a ser locado para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Entretanto, através de medição *in loco* de um imóvel utilizado para essa finalidade no município, verificou-se que os parâmetros mínimos compatíveis para comportar uma UBS sem prejudicar a qualidade do serviço são:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaraçibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaraçibe17@gmail.com |



<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m <sup>2</sup>
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m <sup>2</sup>
4.8. Sala de utilidades	4,00m <sup>2</sup>
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>128,6</b>

\* apenas equipes com equipe de saúde bucal

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

Devido ao iminente vencimento, em 08/11/22, do 4º Termo Aditivo do contrato nº190/17, referente à locação ora vigente, e diante da necessidade da continuidade do funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Paulo Afonso**, sem Saúde Bucal, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,

*Ana Perez P. M. Lyra*  
Diretora de Atenção Primária  
*Ana Perez*  
Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra  
Diretora de Atenção Primária

**Legenda**

● Unidade Básica de Saúde

**Cobertura ESF**

Micro - 01

Micro - 02

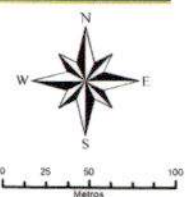
Micro - 03

Micro - 04

Micro - 05

Micro - 06

--- Limite dos Bairros





*Camaragibe, 15 de Agosto de 2022*

**INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULO AFONSO**

Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Paulo Afonso**:

- **Gestor do Contrato:**

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra  
Diretora de Atenção Primária  
Matrícula: 4.0065787.6  
CPF: 922.975.104-97

- **Fiscal do Contrato**

Wesley Natam Martins Almeida  
Gerente do Território III  
Matrícula: 8.0100866.2  
CPF: 088.029.234-26

- **Fiscal do Contrato(Suplente)**

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Matrícula: 4.0102412.2  
CPF: 773.762.504-68

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Ana Perez P. M. Lyra*  
Diretora de Atenção Primária  
Mat 4.0065787.6

*Ana Perez*  
\_\_\_\_\_  
**Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra**  
**Diretora de Atenção Primária**